

III ENCONTRO SOBRE ASPECTOS JURÍDICOS DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS

RESUMO EXECUTIVO



CICV

CONTEÚDO

I. APRESENTAÇÃO.....	3
II. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
Contexto brasileiro e o mecanismo integrado para a questão de desaparecimento.....	3
Papel do Sistema de Justiça no mecanismo integral e o Conselho Nacional de Justiça.....	4
III. ENCONTROS INTERINSTITUCIONAIS SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICOS DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL	5
Retrospecto e Participantes.....	5
IV. RESUMOS DAS QUESTÕES ABORDADAS E PRINCIPAIS RESULTADOS.....	8
Tema 1 – O status jurídico da pessoa desaparecida e os Institutos Cíveis da Ausência e Morte Presumida	8
Tema 2 – Fluxos de alvarás de sepultamento e registro de óbito de pessoas falecidas não identificadas e de pessoas identificadas não reclamadas	13
V. CONCLUSÕES.....	21
VI. ANEXO	22
IV.1 Tabela-Síntese de sugestões apresentadas pelos participantes do 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento	22

I. APRESENTAÇÃO

No dia 5 de junho de 2025, representantes de 20 instituições públicas do Poder Executivo Federal e do Sistema de Justiça reuniram-se em Brasília para o 3º Encontro sobre Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, organizado em conjunto pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e Programa Justiça Plural, uma iniciativa de cooperação internacional entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O 3º Encontro teve por objetivo o seguimento e o aprofundamento de questões identificadas no 1º e 2º Encontros,¹ realizados em agosto de 2022 e outubro de 2023.

Com especial enfoque nas temáticas que envolvem diretamente o Poder Judiciário, os participantes do 3º Encontro se dedicaram a temas como as principais lacunas na atenção e na prestação jurisdicional aos familiares de pessoas desaparecidas e os desafios para a definição de protocolos interinstitucionais de registro de óbito de pessoas falecidas não identificadas e identificadas não reclamadas. Os participantes aplicaram-se na elaboração e na entrega de respostas concretas para enfrentar questões discutidas, o que resultou na elaboração de uma minuta de ato normativo, aprovada em plenário do CNJ em agosto de 2025 como a Resolução nº 634/2025, e na construção de uma proposta sobre fluxos de registro de óbito e alvará de sepultamento, posteriormente encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça.²

Neste Resumo Executivo estão registradas as principais questões discutidas no 3º Encontro, assim como as propostas de enfrentamento e os encaminhamentos formulados durante o evento, salientando os avanços na temática atinente ao sistema de justiça e a resposta estatal ao desaparecimento.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

CONTEXTO BRASILEIRO E O MECANISMO INTEGRADO PARA A QUESTÃO DE DESAPARECIMENTO

No Brasil, a questão do desaparecimento é um fenômeno multifatorial e guarda diferentes pontos de contato com a violência e com lacunas de proteção a pessoas em situação vulnerável. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025³ reuniu os dados oficiais sobre o desaparecimento no ano de 2025 e indicou um aumento de 4,9% na taxa de registros, totalizando 81.873 casos reportados no ano de 2024. Os estados das regiões mais violentas do país (Norte e Nordeste) são justamente os que apresentam um maior aumento no número de desaparecimentos, o que coincide com um declínio no número total de mortes violentas intencionais nestes mesmos territórios.

De acordo com a interpretação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os dados apresentados apontam para a possibilidade de uma correlação entre a redução das taxas de violência letal e o aumento de registros de desaparecimento, o que poderia refletir na subnotificação de homicídios, que acabam figurando nas estatísticas de desaparecidos. O Anuário Brasileiro também destaca que o perfil da pessoa desaparecida é marcado por homens (62,8%), adolescentes e jovens (53,8%) e negros (54,3%). Estes dados foram divulgados anteriormente no Mapa dos Desaparecidos no Brasil⁴ e denotam o mesmo perfil das vítimas de homicídio no país. Diante disso, a publicação sugere que a invisibilidade do fenômeno do desaparecimento e de suas dinâmicas pode dificultar a compreensão de aspectos importantes da violência e das ações criminosas no país.

¹ Para mais informações sobre o histórico e os antecedentes do 3º Encontro, ver o [Resumo Executivo do 2º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#). O documento sistematiza os debates do 2º Encontro e enumera as lacunas normativas relacionadas ao desaparecimento no Brasil.

² No momento da publicação deste Resumo Executivo, a proposta se encontrava em tramitação no âmbito do CNJ.

³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 30 de julho de 2025.

⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. [Mapa dos desaparecidos no Brasil](#). São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/mapa-dos-desaparecidos-relatorio.pdf>. Acesso em 30 de julho de 2025.

A invisibilidade do desaparecimento também encobre o sofrimento das famílias da pessoa desaparecida. O desaparecimento tem múltiplas consequências para os familiares e geram necessidades específicas, que demandam uma resposta correspondente. A inauguração da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD), mediante a Lei nº 13.812/2019, representou um passo significativo para a melhora da resposta estatal ao desaparecimento.⁵ A definição de pessoa desaparecida, ampla e independente das circunstâncias do desaparecimento e o reconhecimento da obrigação do Estado de proceder à busca até a localização da pessoa buscada são elementos fundamentais para enfrentar a questão. Além disso, a referida Lei também prevê a criação de serviços de atenção psicossocial a familiares de pessoas desaparecidas e do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), lançado em agosto de 2025.

A cooperação interinstitucional dos vários atores implicados na busca de uma pessoa desaparecida, diretriz determinada pela PNBPD, é um dos principais elementos de um mecanismo⁶ integral para a questão do desaparecimento, que deve atuar para esclarecer o que se passou com cada pessoa desaparecida, localizá-la e dar uma resposta aos familiares que a buscam. Desde 2019, muitas iniciativas focadas na resposta do Estado ao desaparecimento têm sido desenvolvidas.

Contudo, o Brasil ainda não dispõe de um mecanismo nacionalmente integrado. Tal mecanismo, uma vez completo, deverá ser capaz de cumprir com os seguintes objetivos:

- a. uma gestão eficiente dos casos de desaparecimento e falecimento (incluindo a comunicação adequada com os familiares das pessoas desaparecidas ou falecidas);
- b. uma gestão eficiente de toda a informação correspondente (com a finalidade de permitir a resolução dos casos e a análise dos dados para orientar o desenvolvimento da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas – PNBPD);
- c. a ampliação da resolução de situações novas e antigas de desaparecimento e de casos de falecimento ou internação em serviços de assistência ou saúde de pessoas desacompanhadas (incluindo aquelas com identidade desconhecida);
- d. o atendimento das necessidades, múltiplas e específicas, das pessoas afetadas (como necessidades de saúde física e mental, necessidades jurídicas e administrativas, necessidades de assistência social e laborais etc.).

O 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento buscou contribuir com os objetivos enumerados acima, especialmente em: a) gestão eficiente dos casos de desaparecimento e falecimento, sobretudo no tocante à atuação do Poder Judiciário e de competência do Conselho Nacional de Justiça; e d) o atendimento das necessidades das pessoas afetadas, em especial as necessidades jurídicas dos familiares, no âmbito da prestação jurisdicional.

PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO MECANISMO INTEGRAL E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Diferentes atores têm procurado abordar os aspectos jurídicos do desaparecimento. O aperfeiçoamento normativo, por exemplo, foi definido como um dos eixos da PNBPD, conforme consta do Decreto nº 10.622/2021. Alguns temas centrais da Política ainda carecem de previsão legal, assim como a aplicação das normas existentes necessita padronização e enfoque adequado para gestão e monitoramento, o que está associado à pouca visibilidade da temática do desaparecimento e escassez de investimentos.

⁵ Outras normativas anteriores se dedicam a aspectos particulares, como os desaparecimentos no contexto do regime político vigente entre 1964 e 1985; o desaparecimento de crianças e adolescentes; e o tratamento patrimonial e encerramento da personalidade jurídica de uma pessoa ausente ou o registro de informações sobre uma pessoa falecida com identidade desconhecida

⁶ O uso da expressão “mecanismo” segue a referência encontrada em documentos internacionais, como nas [Orientações sobre Mecanismos Nacionais para a Questão das Pessoas Desaparecidas – Caixa de Ferramentas do CICV](#) e [Princípios Rectores para la Búsqueda de Personas Desaparecidas](#), do Comitê das Nações Unidas contra os Desaparecimentos Forçados.

O sistema de justiça tem um papel importante nos esforços de integração e desenvolvimento do mecanismo integral de resposta ao desaparecimento, seja pela interpretação e aplicação das normas, seja pela estruturação normativa em si. Nestes dois âmbitos o CNJ tem função imprescindível, por sua atribuição institucional de aprimoramento do trabalho do Poder Judiciário, por meio da formulação e da execução de políticas judiciárias, e ainda programas e projetos com o objetivo de fomentar mudanças positivas à administração judiciária, ampliar o acesso à justiça e possibilitar o efetivo cumprimento de direitos e garantias fundamentais.

A organização deste 3º Encontro representa o compromisso do CNJ em avançar com a temática do desaparecimento, promovendo soluções concretas para a resposta às necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas, definição de diretrizes procedimentais e padronização de fluxos, dentro dos limites de sua competência. O enfoque interinstitucional e o diálogo técnico com operadores do direito e autoridades promovidos durante o evento foram fundamentais para o alto nível das discussões e a perspectiva multidisciplinar refletida nos produtos do Encontro.

III. ENCONTROS INTERINSTITUCIONAIS SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICOS DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL

RETROSPECTO E PARTICIPANTES

Em 2022 e 2023, os **1º e 2º Encontros sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento de Pessoas no Brasil** foram facilitados pelo CICV, em articulação com os Ministérios coordenadores da PNBPD, com o objetivo de propiciar um diálogo técnico e identificar tópicos a serem aprimorados na resposta estatal ao desaparecimento. Em 2024, o CICV e o Programa Justiça Plural iniciaram uma parceria para planejar mais um Encontro em 2025, como seguimento aos temas identificados nos eventos anteriores que tinham o CNJ como principal instituição com atribuição para ações de resposta.

O CICV iniciou as preparações para o evento presencial com a promoção de diálogos prévios com seus interlocutores. O CICV e o Justiça Plural reuniram os pontos focais de instituições representadas do 2º Encontro para uma rodada de exposição das ações de seguimentos desenvolvidas pelas instituições participantes e expor a proposta de realização de um terceiro encontro, com foco nos próximos passos para o estabelecimento de política judiciária de atendimento às pessoas afetadas pelo desaparecimento e/ou falta de confirmação de identidade – Tema IV da Tabela Síntese do II Encontro.⁷ Após isso, houve um mapeamento e uma abordagem de magistrados atuantes no tema, em diversos estados brasileiros, e realização das reuniões online preparatórias.

⁷ Ver o [Resumo Executivo do 2º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#), p. 18.

No dia 5 de junho de 2025, então, ocorreu o 3º Encontro em Brasília, com 49 participantes, representando as instituições abaixo:

Comitê Internacional da Cruz Vermelha	CICV	Ministério Público de Goiás	MPGO
Programa Justiça Plural	PJP	Ministério Público do Ceará	MPCE
Conselho Nacional de Justiça	CNJ	Ministério Público do Rio de Janeiro	MPRJ
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento	PNUD	Tribunal de Justiça de São Paulo	TJSP
Conselho Nacional do Min. Público	CNMP	Tribunal de Justiça do Amapá	TJAP
Defensoria Pública de São Paulo	DPESP	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	TJRJ
Defensoria Pública do Rio de Janeiro	DPERJ	Tribunal de Justiça do Amazonas	TJAM
Ministério da Justiça e Seg. Pública	MJSP	Tribunal de Justiça do DF e Terr.	TJDFT
Ministério da Saúde	MS	Tribunal de Justiça da Paraíba	TJPB
Ministério de D. Humanos e Cidadania	MDHC	Tribunal de Justiça do Ceará	TJCE
Ministério Público de São Paulo	MPSP	Advocacia Geral da União	AGU

PROGRAMAÇÃO E METODOLOGIA DO III ENCONTRO

A programação do 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento foi estruturada com base em uma metodologia participativa e colaborativa. As sessões foram organizadas de modo a potencializar o diálogo interinstitucional, o intercâmbio de experiências e visões entre os participantes; apoiar o alinhamento e a delimitação das discussões; e possibilitar a construção coletiva de propostas tangíveis voltadas à melhora da resposta estatal ao desaparecimento.

MESA DE ABERTURA

A mesa de abertura foi composta por representantes do CICV, CNJ, PNUD e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com o objetivo de contextualizar o evento, apresentar iniciativas em curso e reforçar o compromisso conjunto com a pauta do desaparecimento de pessoas e a proteção dos direitos humanos.

PAINEL TEMÁTICO 1 – DA AUSÊNCIA À MORTE PRESUMIDA: O STATUS JURÍDICO DA PESSOA DESAPARECIDA E SEUS FAMILIARES

No **primeiro painel temático** representantes do TJRJ, da DPESP e do MPCE discutiram os limites do tratamento processual aplicado aos casos de desaparecimento, a partir de suas experiências institucionais e desafios práticos enfrentados pelos familiares de pessoas desaparecidas.

PAINEL TEMÁTICO 2 – FLUXOS DE ALVARÁS DE SEPULTAMENTO E REGISTRO DE ÓBITO DE PESSOAS FALECIDAS NÃO IDENTIFICADAS OU NÃO RECLAMADAS

No **segundo painel temático**, pontos focais do MS, TJAP, MPSP e MPRJ debateram a ausência de padronização nos fluxos de gestão sobre pessoas falecidas não identificadas e pessoas falecidas identificadas e não reclamadas e seus impactos, destacando a necessidade de articulação entre órgãos e sistemas, bem como o uso de sistemas integrados de dados, como o SINALID.

PAINEL DE DISCUSSÃO

Após exposições em painéis temáticos, os participantes foram divididos em dois grupos de trabalho temáticos. Os grupos trabalharam simultaneamente, sob a orientação de perguntas norteadoras.⁸

GRUPO 1 – TRATAMENTO PROCESSUAL DOS INSTITUTOS DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E MORTE PRESUMIDA

O grupo concentrou-se no tratamento processual dos institutos de declaração de ausência e morte presumida, com base no texto da proposta de normativa do CNJ, cuja primeira versão foi previamente elaborada a partir dos subsídios coletados nas reuniões anteriores.

GRUPO 2 – FLUXOS PARA ALVARÁS DE SEPULTAMENTO E REGISTROS DE ÓBITO DE PESSOAS FALECIDAS NÃO IDENTIFICADAS E PESSOAS FALECIDAS IDENTIFICADAS NÃO RECLAMADAS

Os participantes se debruçaram sobre possíveis fluxos interinstitucionais para fortalecimento dos mecanismos de busca, com especial foco nos procedimentos para registro tardio de óbito de pessoas e autorização de sepultamento de pessoas falecidas não identificadas e identificadas não reclamadas.

RETROALIMENTAÇÃO EM PLENÁRIA

Os grupos, por meio de um relator eleito, apresentaram as principais contribuições e recomendações extraídas das discussões, promovendo o compartilhamento das propostas.

DISCUSSÃO E VALIDAÇÃO DA PROPOSTA NORMATIVA DO CNJ

A minuta de ato normativo do CNJ sobre os institutos de morte presumida e ausência foi apresentada e debatida, à luz das contribuições dos grupos. O espaço foi dedicado à análise técnica, formulação de princípios e diretrizes, sugestão de melhoras e identificação de boas práticas jurídicas voltadas à qualificação da resposta institucional.

MESA DE ENCERRAMENTO

Encerrando o evento, os coorganizadores reafirmaram os compromissos institucionais com o tema e os desdobramentos da proposta normativa, destacando o engajamento dos participantes e os avanços obtidos na construção de soluções.

O RELATÓRIO DO 3º ENCONTRO SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICOS DO DESAPARECIMENTO

Um relatório detalhado das reuniões preparatórias e do evento presencial foi elaborado pelo Programa Justiça Plural e publicado pelo CNJ. *O Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento*⁹ sistematiza e documenta o processo de concepção do 3º Encontro e as discussões das reuniões prévias e do evento presencial. Também contém a programação completa do evento, a relatoria das discussões, as listas de participantes, mais detalhes sobre a exposição de painelistas e da pesquisa exploratória (discutida abaixo) e, por fim, um quadro síntese das principais questões identificadas e encaminhamentos propostos.

A seguir, uma síntese das questões debatidas, das discussões promovidas e seus resultados.

⁸ Para mais informações sobre as perguntas orientadoras, ver o *Relatório do 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento* do Conselho Nacional de Justiça, pp. 84 e 93. Disponível em [relatorio-iii-encontro-aspectos-juridicos-desaparecimento-por.pdf](#) (última visita em 02 de outubro de 2025).

⁹ Brasil. Conselho Nacional de Justiça. *Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2025. Disponível em [relatorio-iii-encontro-aspectos-juridicos-desaparecimento-por.pdf](#).

IV. RESUMOS DAS QUESTÕES ABORDADAS E PRINCIPAIS RESULTADOS

Esta seção IV pretende apresentar os principais temas debatidos e abordados durante o 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento.

TEMA 1 – O STATUS JURÍDICO DA PESSOA DESAPARECIDA E OS INSTITUTOS CÍVEIS DA AUSÊNCIA E MORTE PRESUMIDA

I. APRESENTAÇÃO DA QUESTÃO-CHAVE

A questão-chave do Tema 1 advém da ausência de um status jurídico da pessoa desaparecida, o que resulta na utilização das ações de declaração de **ausência** e **morte presumida**, as quais reconhecem o desaparecimento apenas de maneira indireta e se limitam à gestão patrimonial dos bens da pessoa desaparecida, com a previsão de extensos lapsos temporais para a produção de efeitos jurídicos.

O resultado da ausência de uma definição jurídica sobre o desaparecimento gera uma situação de limbo jurídico. Enquanto não se localiza a pessoa desaparecida, não é possível saber se ela está viva ou falecida, para aplicar o estatuto jurídico correspondente a seus bens, direitos e obrigações. Isso gera uma série de prejuízos para os familiares e para terceiros com os quais ela mantinha vínculos e origina diversas necessidades, inclusive jurídicas e administrativas, como a de administrar bens e direitos da pessoas desaparecidas e administrar situações relacionadas a direitos e obrigações decorrentes dos vínculos mantidos pela pessoa desaparecida com terceiros.

A inadequação dos citados institutos à realidade da maioria das famílias de pessoas desaparecidas¹⁰ e os longos prazos previstos em normas processuais para todos os efeitos jurídicos geram obstáculos e omissões, os quais foram detectados no 2º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, de outubro de 2023.¹¹ Os principais obstáculos são **a)** a morosidade dos processos judiciais; **b)** divergência jurisprudencial e indefinição sobre competência; **c)** o reduzido acesso à justiça de familiares de pessoas desaparecidas; e **d)** a baixa sistematização de dados dos processos judiciais relativos ao desaparecimento.

II. A REUNIÃO PREPARATÓRIA PARA O 3º ENCONTRO

As temáticas da ausência de status jurídico da pessoa desaparecida e dos institutos cíveis da ausência e morte presumida¹² foram examinadas na segunda reunião preparatória, em 5 de maio de 2025. Os participantes foram guiados por perguntas orientadoras e pelos dados e análises da pesquisa exploratória promovida pelo Justiça Plural, brevemente apresentada a seguir.

¹⁰ A totalidade dos efeitos jurídicos para a gestão patrimonial são possíveis apenas após a presunção da morte da pessoa desaparecida, o que é incongruente com a realidade e com as necessidades de familiares de pessoas desaparecidas. A condição de desaparecimento não equivale necessariamente à presunção de morte.

¹¹ O apresentado neste item é um compilado do Resumo Executivo do [2º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#), que explora a questão-chave em mais detalhe.

¹² Naquele momento, a temática estava separada em dois assuntos de discussão: **1)** Tratamento processual dos institutos da declaração de ausência e morte presumida; e **2)** Status jurídico das pessoas desaparecidas e seus familiares. Como os dois assuntos foram debatidos de maneira unificada no evento presencial do 3º Encontro, optamos por abordar de maneira unificada também neste Resumo Executivo. A ausência do status jurídico da pessoa desaparecida tem outros desdobramentos e medidas de enfrentamento correspondentes, não tratados durante o 3º Encontro. Para mais informações, ver Tabela-Síntese, no anexo IV.

PESQUISA EXPLORATÓRIA

O Programa Justiça Plural apresentou os resultados preliminares de uma pesquisa exploratória qualitativa em que foram analisados 31 processos judiciais de declaração de ausência (13 processos analisados) e morte presumida (18 processos analisados) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, distribuídos entre 2011 e 2023.

Os objetivos da pesquisa foram, em síntese, **1)** compreender as características, demandas e dificuldades enfrentadas pelos familiares de pessoas desaparecidas; e **2)** assimilar os principais desafios operacionais enfrentados pelo sistema de justiça.¹³

Neste Resumo Executivo, destacamos o **perfil majoritário** das pessoas desaparecidas e seus familiares como pessoas de baixa renda, pretas e pardas e moradores das favelas do Rio de Janeiro.¹⁴ Na questão de **gênero**, no universo de 31 pessoas desaparecidas, 27 eram homens. Por outro lado, a predominância é feminina no perfil de familiares, com 27 mulheres como requerentes das declarações de ausência ou morte presumida. Sobre o **contexto do desaparecimento**, **a maior parte dos processos de morte presumida envolvem homicídios cometidos por grupos armados**, com ocultação de cadáver. *O Relatório Exaustivo do CNJ sobre o Encontro* apresenta os resultados da pesquisa com maiores detalhes.¹⁵

Sobre o tempo de **tramitação média**, os processos de morte presumida têm tramitação mais célere de 2,8 anos e os de declaração de ausência 5,2 anos. Muitos dos processos de morte presumida envolviam ações criminais em curso, o que possibilitou o aproveitamento das provas colhidas no processo criminal. Os resultados apontaram confusão em relação a classificação de casos como declaração de ausência e de morte presumida sem declaração de ausência e divergência de entendimento quanto ao juízo competente, o que contribui para a morosidade processual.

A análise constatou que muitos magistrados desconhecem as diligências iniciais necessárias para garantir a instrução adequada e enfatiza a importância da **audiência para oitiva** de requerentes e familiares da pessoa desaparecida para a coleta de informações imprescindíveis para a compreensão das circunstâncias do caso. Ademais, a audiência promove uma maior aproximação entre magistrados e familiares, a maior parte deles em situação vulnerável, a sensibilização do Judiciário e um melhor entendimento acerca das necessidades dos requerentes.

Como principais **desafios e dificuldades**, a análise evidenciou a necessidade de sensibilização dos magistrados e demais profissionais do direito sobre as especificidades dos casos de desaparecimento. Há uma percepção errônea de que os casos são de menor urgência, ignorando o impacto da morosidade no sustento e na estabilidade das famílias. Ademais, a pesquisa apontou as barreiras no acesso de familiares à justiça, por desconhecimento de seus direitos ou por medo de represálias, nos contextos de desaparecimento relacionados a grupos armados.

A pesquisa exploratória do Programa Justiça Plural, por mais que seja um estudo amostral devido a dificuldade de localização e acesso aos processos relacionados ao desaparecimento, fornece dados relevantes para compreender melhor o tratamento processual dos casos de declaração de ausência e morte presumida. Mais do que isso, a análise revela aspectos das relações entre violência, ação de grupos armados e aumento do número de casos de desaparecimento nos últimos anos, em consonância com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025.

¹³ Os objetivos geral e específicos da pesquisa exploratória estão elencados na página 28 do [Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#) do CNJ.

¹⁴ Considerando o universo de processos judiciais em que as informações de raça/cor e ocupação/remuneração estavam disponíveis.

¹⁵ Ver páginas 28 a 34 do [Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#) do CNJ.

DESTAQUES DAS QUESTÕES E PROPOSIÇÕES DOS PARTICIPANTES¹⁶

Os problemas e as lacunas elencados no item anterior foram abordados pelos participantes, com ênfase na necessidade de diretrizes para a atribuição de competência para julgar os processos de ausência e morte presumida e de criação de classes e assuntos nas tabelas processuais unificadas para identificação e monitoramento dos casos. A compreensão dos familiares como “**vítimas indiretas da situação de desaparecimento**” foi unânime. Houve relato de indícios de que as declarações de morte presumida estariam sendo utilizadas pelas autoridades competentes para encerrar as buscas pela pessoa desaparecida.

Em suma, as principais propostas foram:¹⁷

- Criação de classes e assuntos nas tabelas processuais unificadas adequados ao monitoramento de processos relacionados a pessoas desaparecidas;
- Estabelecimento de diretrizes claras quanto a competência para julgar pedidos de declaração de ausência e morte presumida;
- Utilização de uma ação declaratória de desaparecimento, com base na Lei Federal nº 13.812/2019;
- Aproveitamento na esfera cível das diligências realizadas na esfera criminal, para maior celeridade processual e não revitimização dos familiares de pessoas desaparecidas;
- Uniformização jurisprudencial por meio da organização de fóruns, no modelo do Fórum Nacional para a Saúde (Fonajus), e construção de enunciados jurídicos, os quais poderiam servir de base para a edição de normas no Poder Legislativo.

III. O 3º ENCONTRO: AS DISCUSSÕES PRESENCIAIS E A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 634/2025

A programação e a estruturação dos debates sobre o tema dos processos judiciais de declaração de ausência e morte presumida foram pensados com o objetivo de coletar subsídios para elaborar uma proposta de ato normativo do CNJ. Com base nas contribuições e discussões das reuniões prévias e na experiência e conhecimento da Juíza Raquel Santos Pereira Chrispino, do TJRJ, uma primeira proposta de texto foi elaborada. A proposta se concentrou na garantia de direitos de familiares de pessoas desaparecidas e maior celeridade na prestação jurisdicional em casos relacionados ao desaparecimento de pessoas.

Durante o evento presencial, a minuta foi discutida e aprimorada pelas autoridades participantes.

A ELABORAÇÃO CONJUNTA DA PROPOSTA DE ATO NORMATIVO

Como anteriormente dito, o evento presencial contou com a exposição de painelistas na parte da manhã e debates sobre o texto da normativa no período da tarde.

O painel temático do Tema 1 contou com as exposições da Juíza Raquel Santos Pereira Chrispino do TJRJ, do Defensor Público Davi Quintanilha Faílde de Azevedo, da DPESP e do Promotor de Justiça Hugo Frota Magalhães Porto Neto, do MPCE.¹⁸ As exposições apresentaram valiosas percepções institucionais acerca das barreiras enfrentadas pelos familiares no acesso a seus direitos, principalmente quando não há patrimônio econômico. As apresentações continham propostas de diligências, como a buscas de certidões em modelos semelhantes ao aplicado no TJRJ, e proposições sobre os pedidos a serem formulados em petição inicial, como o pedido de morte presumida cumulado com pedido subsidiário de declaração de ausência, para evitar eventuais declínios de competência. Outras propostas direcionadas ao Poder Legislativo foram integradas na tabela-síntese anexa a este Resumo Executivo.

¹⁶ Para conhecer todas as proposições dos participantes da 2ª reunião preparatória, ver o Quadro 2 do [Relatório do CNJ](#), página 25.

¹⁷ Para conhecer todas as proposições dos participantes da 2ª reunião preparatória, ver o Quadro 2 do [Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#), páginas 39 a 42.

¹⁸ Para mais detalhes sobre o conteúdo das exposições dos painelistas, ver [Relatório do CNJ](#), páginas 60 a 67.

No período vespertino, os participantes foram separados em dois grupos. O primeiro grupo, composto por 11 participantes, se debruçou sobre a minuta do ato normativo sobre as ações relativas ao desaparecimento e a atenção às famílias e fizeram proposições de adição e modificação do texto inicial. Os principais destaques foram:¹⁹

- a adoção do princípio *pro homine* ou *pro persona*²⁰ para interpretação dos dispositivos normativos relacionados ao desaparecimento, incluindo o conceito de família;
- realização de audiência preliminar com os requerentes dos pedidos de declaração de ausência e morte presumida;
- promoção da inclusão nas formações de magistrados de abordagem que contemple as pessoas cuja identidade não foi confirmada e que vivem em situação de vulnerabilidade e sob a responsabilidade do Estado;
- aplicação dos institutos da ausência e morte presumida a bens digitais, mesmo imateriais ou sem conteúdo econômico, com observância dos direitos de privacidade e intimidade da pessoa desaparecida;
- orientações para a modificação das leis de organização judiciária para concentrar os pedidos de declaração de ausência e morte presumida em um único juízo;
- incrementação do rol de diligências iniciais;
- inclusão dos órgãos de segurança pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no item sobre parcerias e cooperação institucional.

As propostas do grupo foram retroalimentadas em plenária, seguidas por sessão de apresentação do texto da normativa a todos os participantes, que validaram a versão final.

A RESOLUÇÃO CNJ Nº 634 DE 01/09/2025

A minuta de ato normativo discutida e trabalhada pelos participantes do 3º Encontro foi encaminhada para a apreciação interna do CNJ e posteriormente levada ao plenário pelo Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça e relator do processo. O ato foi aprovado por unanimidade na 11ª Sessão Ordinária de 2025 do CNJ, no dia 26 de agosto de 2025, na forma da Resolução nº 634/2025.²¹ A aprovação da Resolução foi fruto do compromisso institucional do CNJ e do trabalho colaborativo de diversas instituições, conduzido com o apoio técnico do CICV e do Programa Justiça Plural (CNJ/PNUD).

Ao instituir diretrizes e procedimentos para a atenção e apoio aos familiares de pessoas desaparecidas, a Resolução CNJ nº 634/2025 responde, de maneira concreta, às problemáticas constatadas no 2º Encontro,²² preenchendo a lacuna da **inexistência de orientações e procedimentos para os casos de desaparecimento** e a necessidade de uma **abordagem mais ampla** dos institutos da ausência e morte presumida, para além da mera gestão patrimonial dos bens da pessoa desaparecida.

Os aprimoramentos e propostas dos participantes foram devidamente integradas no texto da normativa, o que se reflete em protocolos e orientações de alto nível técnico e devolutiva específica para as necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas, desde uma perspectiva multidisciplinar.

No quadro abaixo estão destacados os principais pontos da Resolução, resultado direto das discussões e proposições dos participantes do 3º Encontro.

¹⁹ Mais informações sobre o desenvolvimento da discussão e propostas no [Relatório do CNJ](#), páginas 84 a 92.

²⁰ Segundo Antônio Augusto Cançado Trindade, o princípio *pro persona* funciona como vetor interpretativo de aplicação do “critério da primazia da norma mais favorável à suposta vítima de violação de direitos humanos (seja tal norma de direito internacional – consagrada em um tratado universal ou regional – ou de direito interno).” Trindade, A. A. C., *O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Limiar do Novo Século: Recomendações para o Fortalecimento de seu Mecanismo de Proteção*, In: *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*, Coord. Luiz Flávio Gomes e Flávio Piovesan, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000, p. 104.

²¹ A Resolução CNJ nº 634/2025 está disponível em atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6279.

²² Ver a tabela síntese do Anexo IV para uma comparação entre o identificado no encontro anterior e as ações correspondentes do 3º Encontro.

PRINCIPAIS PONTOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 634/2025

1. Reconhecimento da situação de desaparecimento e das necessidades dos familiares

A Resolução confirma a função dos procedimentos de declaração de ausência e morte presumida no reconhecimento da situação de desaparecimento e a garantia de direitos. Ao mesmo tempo, considera a morosidade da tramitação dos procedimentos e suas **consequências “jurídicas, administrativas, econômicas e psicossociais” aos entes queridos de pessoas desaparecidas.**

2. Pessoas vivas sem identidade confirmada e pessoas falecidas sob responsabilidade do Estado (art. 2º, § único)

O texto confere **visibilidade** às pessoas vivas sem identidade confirmada em estado de vulnerabilidade e pessoas falecidas sob responsabilidade do Estado, que podem ser pessoas desaparecidas para um familiar ou ente querido.

3. Familiares como “vítimas indiretas alcançadas pelo desaparecimento” (art. 1º, II)

Este reconhecimento garante a atenção multidisciplinar às necessidades dos familiares afetados pelo desaparecimento e seu acolhimento, com previsão do **direito à escuta**, realização de **audiências preliminares** e o **encaminhamento adequado** para a rede de proteção social.

4. Orientação por princípios de respeito à dignidade e inclusão dos familiares (art. 3º)

Os princípios orientadores do texto normativo conduzem à promoção da **participação ativa dos familiares** nos processos e procedimentos relativos ao desaparecimento, com o **uso de linguagem simples e acessível** e guia de **interpretação mais favorável** à pessoa humana e ao conceito de família. A resolução afirma o valor da oitiva dos familiares para obtenção de informações centrais sobre as circunstâncias do desaparecimento e reconhece a importância da determinação de diligência para garantia de segurança dos familiares.

5. Não revitimização dos familiares, tratamento prioritário e cooperação interinstitucional (art. 3º, II)

A não revitimização direciona as medidas para celeridade e efetividade processuais, como a determinação da **prioridade de tramitação**, **apreciação imediata dos pedidos de tutela de urgência** e **cooperação judiciária interinstitucional**. A cooperação interinstitucional tem a função precípua de **evitar a repetição de diligências**.

6. “Despatrimonialização” das ações de declaração de ausência (art. 11, §3º)

A Resolução orienta a aplicação do instituto da ausência para “bens digitais e relações jurídicas existenciais”, enfatizando sua adequação **mesmo quando a pessoa desaparecida não possua bens econômicos**, resguardados o direito à privacidade e à intimidade.

7. Diretrizes sobre competência judicial (art. 11 e seus parágrafos)

Existe a recomendação para que as leis de organização judiciária explicitem as normas de competência relativas aos pedidos de morte presumida, declaração de ausência e outros casos de desaparecimento. A norma sugere a **concentração de competência para pedidos relacionados ao desaparecimento** e orienta pela **cumulação dos pedidos de morte presumida com pedidos subsidiários de declaração de ausência** para o aproveitamento das diligências realizadas.

8. Criação de classes e assuntos adequados para identificação e análise dos processos (art. 7º)

O ato normativo cria o dever do CNJ de **criar campos e assuntos específicos nas tabelas processuais** unificadas a fim de **1)** possibilitar a identificação e monitoramento das ações relativas ao desaparecimento; e **2)** permitir a análise e a sistematização de informações, que irão embasar políticas e ações para a melhora da prestação jurisdicional.

9. Processos formativos (arts. 8º, 9º e 10)

A previsão de **formação inicial e continuada de magistrados e servidores** do Poder Judiciário, inclusive com a indicação de conteúdos jurisprudenciais das cortes internacionais de direitos humanos e realização de oficinas, com abordagem sobre pessoas sem identidade confirmada e sob a responsabilidade do Estado. A resolução ainda prevê atividades como **seminários sobre os impactos do desaparecimento** em populações vulneráveis e a **participação de familiares e membros de comunidades afetadas** como formadores.

10. Roteiro de diligências iniciais (art. 15)

A normativa recomenda uma série de diligências a serem adotadas nas ações relativas ao desaparecimento, indicando as principais instituições, autoridades e serviços a que devem ser destinadas as solicitações de informações e os bancos de dados a serem alimentados e/ou consultados.

11. Prosseguimento das ações de busca (art. 16)

A resolução reforça o entendimento de que as sentenças declaratórias do desaparecimento, ausência ou morte presumida não autorizam ou justificam o arquivamento de investigações. Este dispositivo enfatiza o previsto no artigo 9º da Lei n. 13.812/2019, o qual determina que as investigações serão realizadas até a efetiva localização da pessoa.

OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 634/2025 E SUA IMPLEMENTAÇÃO

Os pontos acima demonstram como a Resolução CNJ nº 634/2025 **apresenta medidas concretas para enfrentar as lacunas decorrentes da ausência do status jurídico do desaparecimento e da pessoa desaparecida**. A normativa inaugura um marco jurídico para o reconhecimento da incerteza vivida pelos familiares e de suas múltiplas necessidades. Ela sinaliza um esforço estruturado para que as necessidades das famílias sejam compreendidas, sistematizadas em seus padrões coletivos e devidamente atendidas em cada caso concreto. A Resolução contribui, assim, para a construção de **status jurídico do desaparecimento**, pelo menos no âmbito do Poder Judiciário.

Ao mesmo tempo, reforça o enfoque interinstitucional e multidisciplinar, perspectiva fundamental para a construção de respostas mais eficazes e coordenadas, diante de uma temática complexa e marcada por múltiplas vulnerabilidades. Para além das necessidades de administração de bens e direitos, a medida atende à **necessidade de reconhecimento, de tratamento digno e igualitário, e de justiça dos familiares**, a necessidade de que o sofrimento e outros prejuízos advindos do desaparecimento sejam reconhecidos institucionalmente e sejam, de algum modo, reparados²³. A Resolução CNJ nº 634/2025 cumpre, assim, um objetivo humanitário de alívio do sofrimento por meio do acolhimento e do tratamento digno tanto à pessoa desaparecida quanto a seus familiares.

A adequada implementação da Resolução exigirá acompanhamento contínuo e ações por parte dos tribunais, do próprio CNJ, demais atores do sistema de justiça e de todas as instituições implicadas na resposta estatal ao desaparecimento. Para apoiar este processo está prevista a elaboração pelo Programa Justiça Plural (CNJ/PNUD) de um **manual de implementação** da Resolução nº 634/2025. O manual oferecerá uma introdução ao contexto social e normativo do desaparecimento no Brasil, exemplos de jurisprudência, e um passo a passo para implementação dos procedimentos previstos na Resolução, com orientações, práticas quanto às diligências a serem adotadas e modelos de despachos e sentenças, de modo a garantir a efetividade das diretrizes estabelecidas.

Por fim, a gestão e a sistematização das informações oriundas das ações relativas ao desaparecimento desempenharão um papel essencial na formulação de diagnósticos internos e no fornecimento de insumos mais precisos para o desenvolvimento de políticas públicas dentro e fora do Poder Judiciário. Trata-se, portanto, de um avanço expressivo no acesso à justiça para os familiares de pessoas desaparecidas e na qualificação da resposta do Poder Judiciário em casos de desaparecimento.

TEMA 2 – FLUXOS DE ALVARÁS DE SEPULTAMENTO E REGISTRO DE ÓBITO DE PESSOAS FALECIDAS NÃO IDENTIFICADAS E DE PESSOAS IDENTIFICADAS NÃO RECLAMADAS

I. APRESENTAÇÃO DA QUESTÃO-CHAVE

A identificação de pessoas vivas e falecidas e a correta gestão dessa informação são fundamentais para prevenir e solucionar situações de desaparecimento. Uma pessoa não identificada pode ser uma pessoa desaparecida para um familiar. Por isso é tão importante o reconhecimento deste ponto na Resolução CNJ nº 634/2025, conforme item 2 do quadro anterior.

Quando as pessoas desaparecidas são localizadas com vida, as famílias devem ser informadas e o apoio para a reunião familiar deve ser oferecido, sempre que os envolvidos manifestem este desejo e houver condições para tanto. Quando as pessoas desaparecidas são encontradas falecidas é necessário confirmar sua identidade para garantir sua dignidade, aplicar as consequências jurídicas do falecimento e assegurar sua entrega aos familiares.²⁴ Isto envolve atos de identificação de pessoas, comunicação com familiares, viabilização de enterro digno e o acesso a procedimentos, bens e direitos decorrentes do falecimento. **Há, portanto, uma íntima relação entre os processos de gestão de pessoas falecidas e a busca por pessoas desaparecidas.**

A prática vigente de identificação de pessoas falecidas, comunicação aos familiares e registro de morte ocorrem de

²³ Para mais detalhes sobre a necessidade de reconhecimento, de tratamento digno e igualitário e de justiça, ver o “*Ainda? Essa é a palavra que mais dói*”, relatório do CICV sobre a avaliação das necessidades de familiares de pessoas desaparecidas em contexto de violência e outras circunstância no Estado de São Paulo.

²⁴ O apresentado neste item é um compilado do Resumo Executivo do [2º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#), que explora a questão em mais detalhe, sem o enfoque específico do 3º Encontro.

maneira heterogênea no território nacional. A **heterogeneidade de procedimentos** aponta para a ausência de definições de conceitos, responsabilidades, competências, prazos e padronização de protocolos, orientações e fluxos de trabalho tanto para confirmar a identidade de pessoas falecidas como para localizar e comunicar o falecimento de pessoas identificadas não reclamadas aos familiares e orientá-los sobre os trâmites para retirada do corpo, enterro e acesso a serviços de assistência. A instituição de políticas e regulamentações são necessárias para reverter esta situação, assim como o são investimentos em aspectos técnicos e soluções tecnológicas comuns para as instituições forenses, não forenses e do sistema de justiça implicados nesta temática.

Este cenário motivou a discussão do Tema 2 durante o 3º Encontro, com foco na prestação jurisdicional em casos de pessoas falecidas. Por ser o tema em que o CNJ tem atribuição para promover ações de resposta, os fluxos de alvarás de sepultamento e registro de óbito de pessoas falecidas não identificadas ou identificadas não reclamadas foi uma das pautas priorizadas no Encontro.

II. A REUNIÃO PREPARATÓRIA PARA O 3º ENCONTRO

A reunião preparatória *online* sobre a prestação jurisdicional em casos de pessoas falecidas não identificadas e identificadas e não reclamadas se deu no dia 14 de abril de 2025. As perguntas orientadoras foram estruturadas de modo a direcionar as discussões para possibilidades de ação no âmbito do Poder Judiciário. Os participantes se dedicaram à análise das possibilidades de otimização e padronização dos procedimentos para registro tardio de óbito e autorização judicial de sepultamento, quando há efetivamente um controle judicial sobre eles.

O registro do óbito pode ser realizado por **via administrativa**, diretamente em cartórios extrajudiciais, ou por **via judicial**. A via administrativa é a mais célere e comum, e se dá quando o óbito é dado a registro dentro do prazo legal.²⁵ Após o decurso do prazo legal, o registro passa a ser considerado tardio e deve ser requerido por meio de ação judicial, geralmente acompanhada do pedido de autorização judicial para o sepultamento.

Os participantes manifestaram a percepção de que os pedidos de registro de óbito de pessoas falecidas sob a tutela do Estado – sejam elas pessoas não identificadas ou identificadas não reclamadas – por vezes são tratados como simples formalidades burocráticas e podem ser deferidos sem maior análise crítica, isto tanto pela via administrativa quanto pela via judicial. Constatou-se uma ausência de avaliação sistemática, por parte dos cartórios extrajudiciais ou do Poder Judiciário, sobre a sensibilidade destes casos e suas relações com o desaparecimento de pessoas. Por exemplo, não há padronização de procedimentos que exijam a comprovação da impossibilidade de identificação de pessoas não identificadas; ou a demonstração de tentativas de localização e contato com familiares, no caso de pessoas identificadas e não reclamadas.

Destacou-se também a ausência de um trabalho preliminar de rastreamento que permita compreender como o corpo chegou aos serviços responsáveis pela emissão da Declaração de Óbito (Institutos Médicos Legais (IMLs), Serviços de Verificação de Óbito (SVOs) ou unidades de saúde). Tais falhas de análise do trajeto percorrido pelo corpo entre as diferentes instituições e a ausência de exigências de demonstração das diligências contribuem para o denominado “desaparecimento administrativo”.²⁶

Como o foco da discussão era justamente o que poderia ser feito no âmbito do Poder Judiciário, o debate concentrou-se na necessidade de **fluxos para o deferimento dos pedidos judiciais de registro de óbito e autorização de sepultamento**, com a exigência de demonstração das tentativas de identificação da pessoa falecida não identificada ou tentativas de localização e comunicação com familiares de pessoas identificadas não reclamadas. Também foi salientada a importância de maior efetividade dos processos de identificação no Brasil, o que inclui a necessidade de **enfrentar o sub-registro de nascimento**, com agregação de dados biométricos nos registros de nascimentos

²⁵ O prazo legal para registro é definido pelo artigo 78 c/c artigo 50 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973), cujo prazo é de quinze dias e “ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.”

²⁶ Que, nos termos da Defensoria Pública estadual do Rio de Janeiro “ocorre sempre que a própria burocracia estatal provoca o desaparecimento, é oriundo de ações e omissões por parte de instituições públicas que resultam na perda da identificação de um cidadão e, consequentemente, na dificuldade em sua localização. [...] A inclusão da classificação de desaparecimento administrativo busca trazer luz às deficiências na sistematização e comunicação dos dados sobre pessoas armazenados pelos órgãos públicos. A falta de intercâmbio de informações entre as diversas instituições públicas como hospitais, abrigos infanto-juvenis, unidades prisionais, institutos médico-legais, consultórios na rua e casas de acolhimento dificulta uma busca efetiva por pessoas desaparecidas” (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ofício DPGERJ nº 1589/NUEDH/2021. Rio de Janeiro: DPGERJ, 8 set. 2021).

para maior eficiência da identificação de pessoas no Brasil, maior cooperação interinstitucional e integração dos bancos de dados relevantes.

PROPOSTAS RESULTANTES DA REUNIÃO PREPARATÓRIA AO ENCONTRO²⁷

- Estabelecimento de fluxos para o deferimento de pedidos judiciais de registro de óbito e autorização de sepultamento, com a recomendação de demonstração de conjunto probatório da impossibilidade de identificação, no caso de pessoas falecidas não identificadas, e tentativas de localização e comunicação com os familiares, nos casos de pessoas identificadas e não reclamadas;
- Padronização dos termos a serem preenchidos no campo “nome” da certidão de óbito de para “pessoa não identificada”, de modo a evitar termos pejorativos, como “indigente”, considerando as boas práticas apresentadas.

Com base nos pontos identificados nos Encontros anteriores e na discussão da reunião preparatória, foi organizada a estrutura da discussão presencial do 3º Encontro.

III. O 3º ENCONTRO: DEBATES PRESENCIAIS E SEUS DESDOBRAMENTOS

A discussão do Tema 2 foi estruturada pelas equipes organizadoras de modo muito parecido com o Tema 1, seguindo a exposição em painel temático e a divisão em grupo de discussão, com retroalimentação em plenária.

OS PAINÉIS TEMÁTICOS²⁸

A seção de painéis temáticos do Tema 2 foi composta por três exposições.

A primeira exposição foi realizada por representantes da Coordenadoria-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) do Ministério da Saúde, Dacio de Lyra Rabello Neto, coordenador-geral da unidade, e Aglaêr Alves da Nóbrega, coordenadora de vigilância e verificação de óbito. Eles destacaram os desafios relativos à identificação de pessoas não identificadas e ao registro de óbitos de pessoas não identificadas e identificadas e não reclamadas, apontando a **ausência de normativas nacionais padronizadas para estes casos**, falhas em conceituações e a necessidade de integração entre os sistemas de saúde e registro civil. Apresentaram avanços técnicos²⁹, como propostas de fluxos para os SVOs e criação de campos no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) para busca de informações sobre pessoas não identificadas, alertaram para os impactos dos sub-registros e subnotificações nas estatísticas vitais e nas políticas públicas e a necessidade de interface entre os sistemas.

A segunda exposição foi conduzida pela Juíza Liège Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes do TJAP e Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais de Macapá. A Juíza compartilhou a experiência do Amapá para enfrentar o sub-registro civil e identificar corpos não identificados, destacando avanços locais como protocolos interinstitucionais e a inclusão de dados em bancos nacionais. Apontou desafios estruturais, como a falta de fluxos padronizados e de interoperabilidade entre sistemas e lacunas nos formulários da Declaração de Óbito (DO), reforçando a importância de garantir dignidade e rastreabilidade aos falecidos.

A terceira apresentação contou com representantes do Ministério Público: a Promotora de Justiça e coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), do MPSP, Eliana Faleiros Vendramini Carneiro, e o gestor do PLID do MPRJ, André Luiz de Souza Cruz. Eles apontaram falhas na atuação estatal frente ao desaparecimento de pessoas, incluindo omissão na busca ativa e sepultamentos sem consulta às famílias. Defenderam a adoção do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) em todas as

²⁷ Para consulta de todas as propostas resultantes da reunião preparatória, ver o Quadro 2 do [Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#), p. 25.

²⁸ Mais informações sobre os painéis temáticos do Tema 2 podem ser encontradas nas páginas 69 a 81 do [Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#).

²⁹ Foi destaque a [Portaria GM/MS n. 7.236/2025](#), que dispõe sobre a atualização da instituição e habilitação à Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito – RNSVO e que conceitua “pessoa não reclamada”, em seu artigo 324-C, §3º, e o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o CICV e o Ministério da Saúde, com menção ao principal produto da cooperação, o Boletim Epidemiológico com orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito de pessoas falecidas desacompanhadas ou sem identificação. Boletim disponível em [af_manejo-corpos-covid_2ed_27nov20_isbn.pdf](#).

unidades federativas, a criação de um “alvará seguro”, com provas das tentativas de identificação e comunicação com os familiares, e um marco normativo que garanta rastreabilidade, dignidade e responsabilização do Estado pelas falhas e pelos danos causados.

SÍNTESE DAS PROPOSIÇÕES DOS PAINELISTAS³⁰

- Estabelecimento de fluxo nacional padronizado para todos os SVOs, visando garantir que o falecimento de pessoas identificadas e não reclamadas seja devidamente gerido e registrado, inclusive para facilitar a identificação posterior por familiares;
- Definição de orientações para o registro do local de sepultamento de pessoas identificadas não reclamadas, para posterior localização;
- Integração entre os sistemas de registro civil e os sistemas de estatísticas vitais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Estabelecimento de protocolo de procedimentos para falecimentos em locais de difícil acesso ou com limitações relativas aos equipamentos de saúde;
- Adoção e integração nacional do SINALID;
- Estabelecimento de recomendações para a prestação jurisdicional em pedidos de alvará de sepultamento e registro de óbito de pessoas falecidas não identificadas e identificadas e não reclamadas, com diligências específicas para cada caso.

DISCUSSÕES EM GRUPO DE TRABALHO E A RETROALIMENTAÇÃO EM PLENÁRIA

Paralelamente ao grupo de discussão do Tema 1, que se dedicou à minuta da proposta normativa que veio a ser a Resolução CNJ nº 634/2025, o grupo de debate do Tema 2, com 17 participantes, concentrou-se no aprofundamento das questões trazidas pelos painelistas, com vistas a encontrar soluções para a questão dentro das possibilidades de ações de resposta do CNJ.³¹

Os participantes sublinharam a necessidade de normativas: **1)** com definições explícitas sobre as responsabilidades do agente estatal na tutela do corpo da pessoa falecida; e **2)** com recomendações de fluxos específicos de exigência dos esforços empreendidos na identificação e busca dos familiares, para garantia da segurança jurídica destes procedimentos.

Também debateram as questões explicitadas anteriormente, com ponderações técnicas sobre a melhora e a padronização da DO, assim como as falhas de **capacidade de preservação das informações** pertinentes entre as diferentes instituições e documentos oficiais, como laudo pericial, DO e certidão de óbito, a necessidade de criação de um formulário da pessoa não identificada e também criação de campo na DO para indicar se a pessoa falecida foi reclamada ou não por familiares ou entes queridos, no momento de seu preenchimento. A ausência de normas com determinações claras e explícitas sobre a responsabilidade do agente estatal, na tutela do corpo de pessoa identificada e não reclamada, de empreender ações de busca e contato pela família da pessoa falecida foi um dos tópicos de discussão.

O gestor do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) do Rio de Janeiro explicou que atualmente a prática consolidada no PLID-MPRJ é inserir as certidões de óbito de pessoas não identificadas ou não reclamadas na base de dados do SINALID mediante ofício aos cartórios de registro público. Foi sugerida a possibilidade de **inversão do fluxo**, por meio da solicitação da inserção dos dados das certidões de óbito de pessoas não identificadas ou identificadas e não reclamadas pelos próprios cartórios extrajudiciais no SINALID. Esta inversão de fluxo demandaria algumas recomendações para o preenchimento e a identificação destes casos no sistema de registros públicos.

³⁰ Destaques das questões e propostas identificadas nos painéis temáticos do Tema 2 no Quadro 6 do [Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#), pp. 82 e 83.

³¹ Mais detalhes sobre o desenvolvimento das discussões nas páginas 93 a 96 do [Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#).

O gestor do PLID-MPRJ apresentou um **esboço de disposições normativas** para gestão de casos de pessoas falecidas em “**situação indicativa de desaparecimento**”,³² categoria utilizada pelo PLID-MPRJ, recomendando a determinação de envio de informações de óbito de pessoas nesta situação ao Ministério Público para **inserção dos dados em sistemas nacionais**, como SINALID e no CNPD, promovendo a interoperabilidade entre os sistemas.

A juíza do TJAP apresentou um **caso concreto com falhas na preservação de informações** e sistematizou um **passo a passo** inicial, com os documentos e as diligências que poderiam ser solicitados pelo juízo para o deferimento dos pedidos judiciais de alvará de sepultamento e registro tardio de óbito. O passo a passo proposto envolveu as diligências e documentações exigíveis para a preservação das informações, como a coleta de material genético de pessoa não identificada, o preenchimento de ficha com suas características físicas, conforme o artigo 81 da Lei nº 6.015/1973, e os dados da DO. Ainda segundo a juíza do TJAP, todas essas informações devem acompanhar a certidão de óbito e ser inseridas nos bancos de dados de pessoas desaparecidas.

A PLENÁRIA

As discussões acima foram relatadas a todos os presentes, em sessão de retroalimentação em plenária.³³ Os participantes do grupo de trabalho do Tema 2 expressaram que havia elementos suficientes para a elaboração de uma proposição de fluxos para a Corregedoria Nacional de Justiça que aborda não apenas a questão da prestação jurisdicional em pedidos de registro tardio de óbito e alvarás de sepultamento, mas também o próprio registro do óbito pelos cartórios extrajudiciais, pela via administrativa. A proposição, segundo os participantes, poderia ter orientações específicas para o preenchimento da certidão de pessoas falecidas não identificadas e pessoas identificadas e não reclamadas.

IV. A ELABORAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PARA A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS

Após o evento presencial e como desdobramento das contribuições dos participantes, um documento foi encaminhado pelo Programa Justiça Plural à Corregedoria Nacional de Justiça com propostas desenvolvidas com base nos subsídios coletados durante as discussões temáticas. Os objetivos das propostas foram:

1. recomendar a determinação de criação e instalação de Comissões para Erradicação do sub-registro de nascimento e óbito;
2. recomendar o fluxo de diligências voltadas à tramitação de pedidos de registro de óbito de pessoas falecidas em situação indicativa de desaparecimento, pela via administrativa e judicial; e
3. recomendar a padronização do termo “pessoa não identificada”.

MEDIDAS PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E ÓBITO

Considerando o tópico trabalhado pelos participantes sobre os impactos dos sub-registros e subnotificações das estatísticas vitais para a gestão pública e no tratamento digno de pessoas falecidas, a proposta recomenda a criação de **Comissões para Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Óbito** na estrutura das Corregedorias-Gerais de Justiça das unidades federativas.

³² A redação da proposta de ato normativo considera pessoas “em situação indicativa de desaparecimento” a pessoa falecida não identificada, a pessoa falecida identificada não reclamada, ou “qualquer outra situação em que, a juízo da autoridade competente, haja indícios relevantes de que a pessoa falecida não se encontrava adequadamente identificada ou não teve sua morte devidamente comunicada a seus familiares, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 79 e artigos 83, 85, 87 e 88 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo de outras.”

³³ Mais detalhes nas páginas 102 e 103 do [Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento](#).

As comissões atuam como instâncias consultivas e propositivas, com a finalidade de subsidiar normativas internas, articular os diversos atores do sistema de justiça e promover boas práticas voltadas à erradicação do sub-registro para o aprimoramento de:

- fluxos locais para registro de nascimento em tempo oportuno;
- protocolos de procedimento para registro tardio de nascimento; e
- fluxos intersetoriais para o registro civil de óbito de pessoas não identificadas e identificadas e não reclamadas. Estes fluxos devem incluir o atendimento pleno e adequado pelos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da segurança pública.

AS RECOMENDAÇÕES DE FLUXOS DE REGISTRO DE ÓBITO E AUTORIZAÇÃO PARA SEPULTAMENTO

As propostas de fluxos apresentam uma série de diligências destinadas tanto aos cartórios extrajudiciais, nos casos de registro de óbito dentro do prazo legal, quanto aos processos judiciais de registro tardio de óbito e autorização de sepultamento, relativas aos pedidos de registro após o prazo legal. As melhoras discutidas pelos participantes durante o Encontro foram devidamente integradas no texto das propostas encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, o que se reflete em protocolos e orientações de alto nível técnico e devolutiva específica para as necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas, desde uma perspectiva multidisciplinar.

No quadro abaixo estão destacados os principais pontos das recomendações.

PRINCIPAIS PONTOS DAS PROPOSTAS DE FLUXOS

1. Definições da pessoa falecida em “situação indicativa de desaparecimento”

A normativa conceitua os termos **pessoa falecida não identificada** e **pessoa falecida identificada e não reclamada**, enquadrando ambos como casos de “situação indicativa de desaparecimento”. Essa classificação considera o vínculo dessas situações com a ausência de comunicação adequada aos familiares ou com a impossibilidade de identificação da pessoa falecida.

A proposta faz referência aos dispositivos da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973) em que pode haver indicativo de situação de desaparecimento e admite a interpretação extensiva pela autoridade judicial competente, de modo a incluir outras hipóteses em que haja indícios relevantes de que a pessoa falecida se encontrava sem identificação adequada ou cuja morte não foi comunicada aos familiares.

2. Recomendações de procedimentos para o registro de óbito e alvará de sepultamento de pessoa falecida identificada não reclamada, entre elas:

- a) Demandar da parte requerente prova documental das:
 - Diligências empreendidas para localizar e informar os familiares sobre o falecimento, como comunicações institucionais e registros de consultas a bases públicas;
 - Comunicações formais aos familiares, em casos de sua localização, mediante declaração assinada, registro de comparecimento ou outro documento que ateste a ciência, com especificação do motivo da não restituição do corpo.
- b) Orientações para o preenchimento da Certidão de Óbito:
 - que o cartório de registro especifique no campo “declarante” que a **declaração foi realizada por agente estatal**;

3. Recomendações de fluxos para o registro de óbito e alvará de sepultamento de pessoas falecidas não identificadas, entre elas:

- a) Demandar da parte requerente a produção de prova de realização de:
 - procedimentos de identificação disponíveis como necropsia e identificação primária;
 - relatório pericial com dados mínimos;
 - comunicação à delegacia especializada em desaparecimento de pessoas ou a mais próxima ao local do óbito;
 - inserção, por meios próprios ou por meio de autoridades competentes, de dados da necropsia e identificação primária em bases de dados nacionais de registro, busca e localização de pessoas desaparecidas, como o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), o SINALID e o CNPD.
- b) Orientações para o preenchimento da Certidão de Óbito:
 - determinar que conste no assento de óbito a expressão “pessoa não identificada” no campo destinado do nome. Na hipótese de haver um provável nome, incluir o termo “suposto” seguido do nome provável, além do termo “pessoa não identificada”, conforme orientação para o preenchimento da Declaração de Óbito pelo Ministério da Saúde;
 - determinar a inclusão de todos os dados que possam auxiliar na futura identificação e localização da pessoa falecida no campo “observação” do registro de óbito, conforme as determinações do artigo 81 de Lei nº 6.015/1973;
 - determinar que a exata localização da inumação seja inserida posteriormente por averbação à certidão;
 - prever que as informações ausentes na certidão de óbito poderão ser inseridas posteriormente por averbação, mediante requerimento da parte interessada e apresentação de documentação comprobatória, sem necessidade de autorização judicial.

4. Determinação da inserção da certidão de óbito em bases de dados nacionais de registro, busca e localização de pessoas desaparecidas, como o SINALID e o CNPD, por meio da interoperabilidade entre os sistemas e alimentação pelos cartórios extrajudiciais.

OS POSSÍVEIS EFEITOS DA PROPOSTA DE FLUXOS DE REGISTRO DE ÓBITO E ALVARÁ DE SEPULTAMENTO

O texto proposto constitui um importante referencial para gestão pública adequada e responsável de pessoas falecidas, refletindo as discussões e sugestões dos participantes do 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento. A proposta pretende conferir visibilidade à questão da gestão de pessoas falecidas não identificadas e identificadas não reclamadas como relativa ao desaparecimento de pessoas e oferece orientações para a atuação do Poder Judiciário e dos cartórios extrajudiciais nestes casos, promovendo maior responsabilidade institucional, transparência e segurança jurídica a estes procedimentos.

As conceituações e diligências definidas na proposta podem auxiliar na padronização de fluxos e, a curto e médio prazo, ter efeitos na normatização da rotina das unidades notificadoras do óbito, como IML, SVO ou hospitais. Em outras palavras, as solicitações judiciais de demonstração de diligências por parte do solicitante de registro têm grande potencial de padronizar os procedimentos administrativos para emissão de certidões de pessoas falecidas sob a tutela do Estado. A criação de um campo de preenchimento nas certidões para indicação de que o declarante do óbito perante o Cartório é um agente público (ou agente privado no exercício de função pública) pode tornar mais simples a identificação dos casos de pessoas falecidas em situação de desaparecimento sob a responsabilidade das unidades notificadoras.

O documento também reforça a necessidade de articulação entre diferentes bases de dados, cartórios de registro público e outras instituições públicas, com vistas à interoperabilidade dos sistemas e à construção de fluxos mais transparentes, responsáveis e seguros de registro de óbito. Neste sentido, promove uma evolução institucional na forma como o Estado Brasileiro lida com essas situações, reconhecendo a centralidade da informação e da cooperação interinstitucional para o avanço da questão.

As propostas são um passo significativo na construção de diretrizes e orientações voltadas ao tratamento digno das pessoas falecidas e ao reconhecimento dos direitos das famílias. **Estas recomendações respondem a uma demanda ética e humanitária: assegurar que nenhuma pessoa falecida seja esquecida e que nenhuma família seja privada do direito de saber.** Trata-se de um reforço importante à atuação do Poder Judiciário e dos serviços notariais extrajudiciais, o que será uma etapa fundamental para o aprimoramento do mecanismo de busca de pessoas desaparecidas e integração interinstitucional.

V. CONCLUSÕES

O 3º Encontro sobre Aspectos Jurídicos do Desaparecimento de Pessoas alcançou plenamente seus objetivos, consolidando-se como um avanço concreto na abordagem das problemáticas identificadas nos encontros anteriores realizados em 2022 e 2023. A continuidade dos debates e o aprofundamento das discussões com propostas concretas de respostas demonstram o comprometimento coletivo das diferentes autoridades participantes em enfrentar os desafios jurídicos, institucionais e sociais relacionados ao desaparecimento de pessoas no Brasil.

A Resolução CNJ nº 634/2025 e as propostas de fluxos de registro de óbito encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça são contribuições concretas para o fortalecimento da resposta estatal ao desaparecimento e da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, especialmente no que se refere à atuação do Poder Judiciário, com impactos positivos para todo o sistema de justiça e os demais atores implicados na busca por pessoas desaparecidas.

As medidas também contribuem para o desenvolvimento de um mecanismo integral sobre a questão do desaparecimento. Mais especificamente, a Resolução CNJ nº 634 e a proposta fluxos apresentam medidas para o alcance dos objetivos do mecanismo nacionalmente integrado elencados na Seção II deste documento, quais sejam **1)** gestão eficiente dos casos de desaparecimento e falecimento, incluindo a comunicação adequada com os familiares de pessoas desaparecidas; e **2)** atendimento das necessidades, múltiplas e específicas, das pessoas afetadas (como necessidades de saúde física e mental, necessidades jurídicas e administrativas, necessidades de assistência social e laborais etc.).

No entanto, é preciso enfatizar que o 3º Encontro focou em apenas dois dos oito temas prioritários identificados nos Encontros anteriores: o **Tema II** – Processo e competência para a confirmação da identidade de pessoas falecidas e vivas com identidade desconhecida e o **Tema IV** – Política judicial de atendimento às pessoas afetadas pelo desaparecimento e/ou pela falta de confirmação da identidade. Cabe ressaltar que ambos os temas foram abordados no evento a partir de um recorte alinhado às atribuições do CNJ, de modo que não se pretendeu esgotar todos os seus aspectos.

Adicionalmente, como temas prioritários identificados nos Encontros anteriores estão intrinsecamente interligados, os participantes do 3º Encontro apresentaram reflexões que ultrapassavam os assuntos principais do evento, com relevantes sugestões de medidas de resposta também para as outras questões de aperfeiçoamento relativas ao desaparecimento. Por tudo isso, a tabela-síntese do 2º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos foi atualizada,³⁴ com a finalidade de refletir melhor as novas sugestões e contribuições decorrentes do 3º Encontro, assim como as respostas construídas no evento e as ações de seguimento correspondentes, e o que permanece como questões a serem abordadas.

³⁴ Foram realizadas atualizações de linguagem e adaptações para apresentar melhor as questões prioritárias. A questão da necessidade de tipificação do desaparecimento forçado foi adicionada à tabela-síntese. Até o momento em que este resumo executivo foi aprovado, não há tipificação penal de desaparecimento forçado, a despeito de o Brasil ser signatário da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado e da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas. A ausência de tipificação do crime determinou a condenação do Estado Brasileiro por violação de direitos humanos, conforme as sentenças dos casos *Gomes Lund vs Brasil*, *Leite de Souza vs. Brasil* e *Muniz da Silva vs. Brasil*.

VI. ANEXO

IV.1 TABELA-SÍNTESE DE SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS PARTICIPANTES DO 3º ENCONTRO SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICOS DO DESAPARECIMENTO

3º ENCONTRO SOBRE ASPECTOS JURÍDICOS DO DESAPARECIMENTO					
PROPOSTAS E SUGESTÕES DE QUESTÕES EM FOCO, ENCAMINHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO APRESENTADAS PELOS PARTICIPANTES ³⁵					
TEMAS			QUESTÃO EM FOCO PARA APERFEIÇOAMENTO IDENTIFICADA PELOS GRUPOS DE TRABALHO	MEDIDA DE RESPOSTA À QUESTÃO EM FOCO	INSTITUIÇÕES COM ATRIBUIÇÃO PARA A AÇÃO
I	Status e tratamento jurídico do desaparecimento (com perspectiva que englobe a pessoa desaparecida, pessoa falecida em situação indicativa de desaparecimento e seus familiares)	1	Ausência de debate/discussão sobre o desaparecimento na Comissão de Reforma do Código Civil.	Revisão do capítulo da ausência e partes do Código Civil para que aborde outros temas e efeitos jurídicos do desaparecimento e não apenas os aspectos patrimoniais. Sugestões dos participantes do 3º Encontro: • Criação de regime provisório reversível, que reconheça o status jurídico do desaparecimento como situação jurídica excepcional, permitindo a adoção de medidas protetivas e urgentes; • Incidência legislativa com base nos dispositivos de lei mexicana (Ley en Materia de Declaración Especial de Ausencia para Personas Desaparecidas del Estado de Baja California – em especial artigos 1º, 5º e 21).	Congresso Nacional
I	Status e tratamento jurídico da pessoa desaparecida e da pessoa falecida em situação indicativa de desaparecimento	2	Notificação extrajudicial de desaparecimento (se possível, averbada na certidão de nascimento e casamento). (Não tratado durante o 3º Encontro)	Criar uma notificação extrajudicial de desaparecimento, preferencialmente averbada na certidão de nascimento e casamento.	ARPEN, CNJ e Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais

³⁵ Esta tabela-síntese foi organizada nos moldes da tabela dos temas e questões identificados no 2º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento de Pessoas. O objetivo é sistematizar as problemáticas debatidas no 3º Encontro, de acordo com o que já foi mapeado em 2022 e 2023, sem a criação de novos temas. Procurou-se incorporar os avanços representados pela adoção da Resolução CNJ n. 634/2025 e desenvolvimento da proposta de ato normativo sobre fluxos de registro tardio de óbito e alvará de sepultamento, além de adições de novas questões em focos, sugestões para enfrentar e implementar a Resolução, todas trazidas pelos participantes. Foram realizadas algumas adaptações.

I	Status e tratamento jurídico da pessoa desaparecida e da pessoa falecida em situação indicativa de desaparecimento	3	Atribuição de competências (Não tratado durante o 3º Encontro)	Reconhecimento de cada órgão/instituição do poder público da sua responsabilidade de atuação, de acordo com suas atribuições dentro do fenômeno do desaparecimento. A transversalidade da pauta deve ser reconhecida, assim como a necessidade de integração e cooperação interinstitucional. Sugestão: normativa interna de cada órgão.	Estado: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
		4	Insuficiência da definição jurídica do desaparecimento e de pessoas falecidas não identificadas e identificadas não reclamadas, que impacta na uniformização dos processos de coleta de dados e na expedição de normativa pelo Ministério da Saúde visando à orientação do preenchimento de declaração de óbito	Articulação interministerial e interinstitucional visando à construção de um documento com definições jurídicas de categorias pertinentes a pessoas desaparecidas. Ação de resposta promovida durante o 3º Encontro: As propostas de fluxos de registro de óbito enviadas à Corregedoria Nacional de Justiça define pessoas falecidas não identificadas e identificadas e não reclamadas. Estas definições podem embasar conceituações de normativas internas e instrumentos de articulação interministerial e interinstitucional.	Governo Federal: MJSP, MS, MDHC.
II	Procedimentos para a confirmação da identidade de pessoas	5	Ausência de padronização mínima necessária à identificação de pessoas em situação de desaparecimento (pessoas falecidas não identificadas e pessoas falecidas identificadas e não reclamadas), assim como a comunicação dos respectivos familiares, aos órgãos competentes e de instituir bancos de dados para consolidação dos casos.	Ação de resposta promovida durante o 3º Encontro: As propostas de fluxos de registro de óbito enviadas à Corregedoria Nacional de Justiça tratam da comunicação do falecimento aos respectivos familiares, aos órgãos competentes e também o envio de informações aos bancos de dados, como o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), o SINALID e o CNPD. Sugestão de encaminhamento participantes do III Encontro: Estabelecer um protocolo para situações em localidades remotas e de difícil acesso ou com limitações relativas aos equipamentos de saúde: Recomendação de preenchimento da declaração de óbito de pessoas falecidas em situação indicativa de desaparecimento para que contemple elementos que auxiliem na futura identificação. Capacitar profissionais para inserir essas informações.	Corregedoria Nacional de Justiça e Ministério da Saúde

II	Procedimentos para a confirmação da identidade de pessoas	6	Importância de que a identificação seja feita a partir de um procedimento adequado, lembrando que o papel de identificação não é das instituições de saúde. Comunicação compulsória das pessoas falecidas identificadas e não reclamadas sob custódia do SVO. Definição de identificação e processo para tal; definição de atribuições/responsabilidades pela identificação e pela comunicação com os familiares.	Ação de resposta promovida durante o 3º Encontro: As propostas de fluxos de registro de óbito enviadas à Corregedoria Nacional de Justiça trata de diligências mínimas para deferimento dos pedidos feito via cartório ou via judicial. Contudo, ainda não existem as devidas atribuições de responsabilidade pela identificação e comunicação com familiares e outras definições importantes para a gestão adequada dos casos. Pontos ainda pendentes: • Desvincular os processos de identificação civil da questão criminal; • Vincular a identificação técnica a um laudo pericial; • Determinar responsabilidade pela instituição e manutenção de banco de dados para consolidação dos casos; • Emitir DOs para ossadas que permaneceram armazenadas, por exemplo, em IMLs, no aguardo da confirmação da identidade da pessoa falecida.	Poder Executivo Federal (MS, MJSP, MDCH), Estadual (SS, SSP e SAS) e Municipal (SA e SAS), MP, DPE/DPU, CNMP
		7	Ausência de padronização mínima necessária à identificação de pessoas vivas em situação vulnerável, assim como a comunicação sobre o seu paradeiro.	Criação de protocolos procedimentais para identificação de pessoas vivas não identificadas em situação de vulnerabilidade e regulamentação por meio de normas internas.	MJSP, MS, MDS, Conselho Nacional de Assistência Social e secretarias em âmbito estadual
		8	Questão adicionada pelos participantes do 3º Encontro: Ausência de integração entre os dados do sistema de saúde e de registro civil gera inconsistência de informações e registros e contribui com a subnotificação de dados como o detalhamento do óbito, por exemplo	Integração entre os sistemas de registro civil e o sistema de estatísticas vitais.	Ministério da Saúde, IBGE, CNJ e Corregedoria Nacional de Justiça

III	Procedimentos para a confirmação da identidade de pessoas	9	Ausência de uma política judicial nacional sobre o desaparecimento.	Ação de resposta promovida durante o 3º Encontro: Elaboração da Resolução CNJ n. 634/2025 com diretrizes e procedimentos para atenção e apoio aos familiares de pessoas desaparecidas, no âmbito das ações judiciais de declaração de ausência, morte presumida e outros procedimentos relacionados ao desaparecimento de pessoas. Encaminhamentos dos participantes do 3º Encontro: Padronização do entendimento judicial: • Organização de Fóruns Nacionais do Judiciário para a questão do desaparecimento, com o objetivo de criar enunciados jurídicos que possam orientar a atuação de magistrados. Cooperação interinstitucional: • Alinhamento de estratégias entre os diferentes atores do sistema de justiça e o Poder Judiciário para adoção de protocolos similares e acordos de cooperação. • Construção de agenda de elaboração normativa entre o CNJ e o CNMP para que juízes e promotores orientem sua atuação a partir das mesmas diretrizes e procedimentos.	CNJ, Tribunais de Justiça, CNMP, MPs estaduais, OAB, DPES, Secretarias de Segurança Pública
		10	Ausência de marcadores que identifiquem os processos relativos ao desaparecimento; ausência de clareza sobre a competência judicial para julgamento de processos de declaração de ausência e morte presumida; ausência de tratamento prioritário aos referidos processos judiciais.	Ação de resposta resultante do 3º Encontro: Elaboração da Resolução CNJ n. 634/2025 com diretrizes e procedimentos para atenção e apoio aos familiares de pessoas desaparecidas, no âmbito das ações judiciais de declaração de ausência, morte presumida e outros procedimentos relacionados ao desaparecimento de pessoas. Ações de implementação da Resolução ainda são necessárias. Sugestões dos participantes para enfrentar a morosidade processual e longas discussões sobre competência judicial: Criação de Varas Especializadas em Pessoas Desaparecidas em comarcas com elevada taxa de registros de desaparecimento, com acumulação de funções cíveis e criminais.	Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça Estaduais

IV	Acesso dos familiares de pessoas desaparecidas à justiça e à assistência jurídica e estratégias processuais para atender suas necessidades	11	Atuação minimamente uniformizada pelas defensorias.	Elaboração de modelos que facilitem a atuação de defensores/as públicos/as e que provoquem a produção e a uniformização de jurisprudência. Sugestão dos participantes do 3º Encontro: - Utilização de ação declaratória de desaparecimento, tendo por base a Lei Federal n. 13.812/2019, como resposta à ausência de um status jurídico de desaparecimento; - Adoção de modelo de ação declaratória de morte presumida com pedido subsidiário de ausência, de modo a enfrentar a morosidade desses processos.	Defensorias Públicas Estaduais
		12	Não tratado durante o encontro) Ausência de protocolo unificado de atendimento pelas Defensorias Públicas às famílias de pessoas desaparecidas	Construção de Protocolo Unificado de Atendimento.	CONDEGE e Defensorias Públicas Estaduais
V	Processo nacional de busca de pessoas desaparecidas	13	Ausência de padrão de processamento dos expedientes de apuração do desaparecimento de pessoas, passando pela discussão prévia sobre qual é a natureza do procedimento de busca e qual a instituição responsável pela busca. Questão adicionada pelos participantes do 3º Encontro: Indícios de que sentenças declaratórias de morte presumida têm sido utilizadas para encerrar procedimentos de busca.	Ação de resposta resultante do 3º Encontro: A Resolução CNJ n. 634/2025 estabeleceu, em seu artigo 16, que as sentenças declaratórias de desaparecimento, ausência ou morte presumida não autorizam o arquivamento das investigações e ações de buscas. Medidas de respostas ainda pendentes: Regulamentação do processamento dos casos de desaparecimento de pessoas, inclusive com a obrigatoriedade de relatórios periódicos, em prazo bem definido, nos expedientes que apuram desaparecimento de pessoas, com apontamento das causas dos desaparecimento solucionados, conforme artigo 7º, IV da Lei n. 13.812/2019. Regulamentação do controle externo da atividade policial e do controle da atividade do Ministério Público.	MJSP, SSP estados, MP e DPE
		14	Ausência de padrão obrigatória de comunicação do desaparecimento de pessoa aos órgãos competentes, aí incluídas autoridades centrais competentes. (Não tratado durante o encontro)	Protocolo nacional para consolidar os procedimentos de comunicação do desaparecimento de pessoas e instituição de um Comitê Estadual para discutir como enfrentar o desaparecimento de pessoas.	Poder Executivo Federal (MS, MJSP, MDHC), Estadual (SS, SSP e SAS) e Municipal (SS, SAS); MP, SPE, Poder Judiciário

V	Processo nacional de busca de pessoas desaparecidas	15	Ausência de protocolo nacional de buscas e necessidade de debate sobre a preferência legislativa para que essas buscas sejam realizadas pela Polícia Civil. (Não tratado durante o encontro)	Definição de atribuição de cada órgão e a construção do protocolo.	MJSP e autoridades centrais estaduais
		16	Questão adicionada pelos participantes do 3º Encontro: Necessidade de criação de um formulário anexo à Declaração de Óbito no caso de pessoas falecidas não identificadas e identificadas e não reclamadas.	Articulação interinstitucional para definição de formato e de diretrizes claras sobre responsabilidades de preenchimento, registro e armazenamento, além da preservação e destinação da informação (polícia científica, SVOs etc). Facilitador: implementação da DO eletrônica. Sugestão dos participantes do 3º Encontro: Utilização da bases de dados como o SINALID, concebida para todas as instituições implicadas.	CNJ, CNMP, Poder Executivo de todos os entes federativos (Ministério da saúde, secretarias estaduais e municipais de saúde), SVOs, Polícia técnico-científicas e IMLS.
VI	Cadastro Nacional de pessoas desaparecidas	17	Cronograma para conclusão da implementação do cadastro nacional pelo MJSP (Não tratado durante o encontro)	Integração do Cadastro com os sistemas de segurança pública de todos os estados da federação e com bancos de dados da Administração Pública e do Sistema de Justiça.	MJSP, SSP estados, Poder Judiciário, Poder Executivo e MP.
VII	Regulamentação da atenção psicossocial e assistencial aos familiares de pessoas desaparecidas	18	Atendimento qualificado na área de saúde para familiares de pessoas desaparecidas. (Não tratado durante o encontro)	Norma orientativa do Ministério da Saúde aos municípios e estados para atendimento especializado e integral de familiares de pessoas desaparecidas.	MS, Comitê Gestor PNBPD e secretarias em âmbito estadual e municipal.
		19	Atendimento qualificado na área de assistência social para familiares de pessoas desaparecidas. (Não tratado durante o encontro)	Norma orientativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome aos municípios e estados para atendimento especializado aos familiares de pessoas desaparecidas no âmbito do SUAS.	MDS, Comitê Gestor PNBPD e secretarias em âmbito estadual e municipal.
VIII	Tipificação do crime de desaparecimento forçado	20	Questão adicionada pelos participantes do 3º Encontro: Ausência de tipificação penal de desaparecimento forçado.	Aprovação de projeto de lei com previsão de tipificação do delito de desaparecimento forçado de pessoas, em conformidade com os parâmetros internacionais.	Congresso Nacional

O CICV ajuda as pessoas afetadas por conflitos armados e outras situações de violência no mundo inteiro, fazendo todo o possível para proteger a vida e a dignidade delas e para aliviar o seu sofrimento, com frequência em conjunto com os parceiros da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. A organização busca também evitar as privações com a promoção e o fortalecimento do Direito Internacional Humanitário (DIH) e a defesa dos princípios humanitários universais.

As pessoas sabem que podem confiar que o CICV realizará diversas atividades para salvar vidas, trabalhando de perto com as comunidades para compreender e atender as necessidades delas. A experiência e o conhecimento da organização permitem responder de maneira rápida e eficaz, sem tomar partido.

 facebook.com/cicv
 x.com/CICV_pt
 instagram.com/cicv_oficial
 youtube.com/cicv_oficial

**Delegação Regional para Argentina, Brasil,
Chile, Paraguai e Uruguai**

SHIS Q I 15 Conj. 05, Casa 23, Lago Sul,
CEP 71635-250 Brasília, DF - Brasil

T +55 (61) 3106-2350
www.cicv.org.br

© CICV, Dezembro de 2025

